

DOSSIÊ "JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: EXPERIÊNCIAS E PESQUISAS DE SUL A NORTE"

Organizadores:

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto – Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

Profa. Dra. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima – Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica de Salvador (UCSal)

Profa. Dra. Daniela de Carvalho Almeida da Costa – Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS)

APRESENTAÇÃO

O dossiê Justiça Restaurativa no Brasil: Experiências e Pesquisas de Sul a Norte reúne esforços de investigação social e relatos de experiência de iniciativas e programas de justica restaurativa no contexto da sociedade brasileira que há aproximadamente duas décadas vem experimentando os desafios de incorporar novos horizontes de tratamento de situações de conflito, prevenção e enfrentamento de violências e danos no âmbito dos organismos do sistema de justiça e de outros espaços institucionais e não institucionais que lidam regularmente com conflitualidades sociais nos mais diferentes rincões deste imenso país. Nos últimos anos, temos visto uma profusa disseminação no Brasil de teorias e práticas de justiça restaurativa, na maioria dos casos sob a liderança do Poder Judiciário, mas nem sempre exclusivamente sob a sua condução. Um importante marco político-normativo deste processo social que vemos se robustecer na sociedade brasileira foi, em 2016, a instituição da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contribuiu para o fortalecimento de programas de justiça restaurativa em todo território nacional, particularmente nos tribunais de justiça estaduais, e estimulou o desenvolvimento de diversas outras iniciativas que extrapolam as salas de justiça e os serviços judiciais, dentro e fora do sistema de justiça. O fenômeno de expansão da justiça restaurativa no país, para além da circunscrição judiciária, pode ser observado em razão do difuso interesse pelas práticas restaurativas em espaços comunitários, escolas, universidades, prisões, unidades de atendimento socioeducativo, polícias, serviços psicossociais, grupos confessionais, ambientes organizacionais, relações de vizinhança, entre outros lugares onde este novo modo de conceber e experimentar a justiça vêm encontrando adesão e terrenos para se instalar e multiplicar.

A justiça restaurativa, embora mormente aplicada nos campos da justiça criminal e da justiça juvenil – onde cada vez mais é percebida por organizações nacionais e internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), como um standard recomendado para o tratamento do crime e da delinquência juvenil –, tem se revelado uma linguagem capaz de unificar desejos, propósitos e ações orientados à construção de caminhos alternativos, por vezes paralelos e concomitantes, aos modelos hegemônicos de administração de conflitos que se demonstram atualmente insatisfatórios no tangente à redução das taxas de criminalidade, à redução da violência e da escalada dos conflitos sociais, ao fortalecimento de pessoas e relacionamentos afetados por atos danosos –



configurados ou não como crimes –, assim como à formação de sociedades mais seguras, justas e democráticas, atentas às necessidades humanas básicas e às promessas emancipatórias contidas nos direitos humanos e diplomas legais que lhes asseguram, a exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja concretização histórica ainda é um desafio a se superar, especialmente em conjunturas como a atual em que seus preceitos fundamentais encontram-se sob constante ameaça de retrocessos e violações pelo próprio Estado e os atores que deveriam ser deles os promotores e guardiões, ao menos no cenário de um Estado democrático de direito.

A sociedade brasileira tem se revelado hodiernamente numa crescente de insegurança em face dos índices progressivos de violência e criminalidade que atingem cifras alarmantes e são noticiados diariamente nas mídias nacionais e locais, acompanhados das não menos assustadoras notícias da repressão violenta e "exemplar" perpetrada pelo Estado através das forças policiais e militares, que não raro atinge e sequela cidadãos sem trajetória infracional a pretexto de se produzir as chamadas prevenção geral e prevenção especial do crime. Não raramente, as vítimas desta política criminal expansionista, seletiva e recrudescente são pessoas jovens, negras, integrantes das periferias urbanas, membros das camadas mais pobres e marginalizadas da população brasileira - e isto sem falar da violência institucional que tem alcançado crescentemente os povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, vistas, distorcida e preconceituosamente, por atores e instituições do Estado brasileiro como obstáculos ao crescimento econômico da nação, segundo um modelo de desenvolvimento que privilegia os setores dominantes da economia mundial, seus interesses e pautas. Não bastasse isso, vivemos em um momento histórico de significativo aumento da conflitualidade social manifesta na forma de divisões político-ideológicas e radicalizações, catalisadas por posicionamentos e argumentos religiosos, que fissuram a integridade de comunidades, famílias e relacionamentos, convertendo o Brasil em uma sociedade profundamente dividida e desesperançosa quanto a seu devir, o que precariza a capacidade dos brasileiros para o diálogo, a busca de soluções não violentas para conflitos e o desenvolvimento de discussões públicas racionais que subsidiem a tomada de decisões sobre problemáticas que nos afetam cotidianamente.

Neste cenário quase caótico que obnubila perspectivas de emancipação e transformação sustentáveis, a justiça restaurativa apresenta-se como um movimento com fortes apelos democráticos e humanizantes, atravessados pela gramática dos direitos humanos, com elevado potencial de reconciliação e reparação do tecido social rompido pela escalada da violência e pela polarização com que hoje precisamos nos deparar, e que revelam as profundezas das desigualdades, injustiças e iniquidades da sociedade brasileira. Apesar do aparente paradoxo, a um só tempo a linguagem da justiça restaurativa traz o potencial de obter a adesão de segmentos progressistas e conservadores tanto no Brasil quanto em outros países, por atender necessidades de pacificação e justiça social - dada sua sensibilidade para a abordagem de temas complexos como o racismo, as disparidades sociais, as questões de gênero, a violência institucional realizada por agentes do Estado e demais fatores subjacentes às expressões aparentes das conflitualidades que experimentamos diariamente - e necessidades de controle social, respostas efetivas a atos danosos, responsabilização dos ofensores, proteção e atenção às vítimas, geralmente ignoradas no sistema tradicional de prevenção e enfrentamento de conflitos orientado mormente para a retribuição, a vingança e a exclusão através de mecanismos



repressivos como o aprisionamento e outras modalidades de estigmatização e anulação dos atores que praticaram delitos e incorreram em comportamentos danosos, sendo por isso rotulados inexoravelmente como delinquentes e inimigos sociais a serem combatidos.

A história da justiça restaurativa no Brasil é contada correntemente a partir de uma linha narrativa que privilegia as experiências desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, remontando a um convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que, em 2005, financiou a instauração de três projetos-piloto nos tribunais de justiça estaduais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, respectivamente nas cidades de São Caetano do Sul, Porto Alegre e Brasília, os quais são considerados os embriões donde se construiu as experiências que serviram de balizes para o desenvolvimento de outros programas e iniciativas posteriores, dentro e fora do sistema de justiça. Para além desta construção narrativa, observamos um conjunto mais amplo de experiências que se desenvolveram anterior ou paralelamente aos três projetos mencionados acima, nem sempre localizados no interior do Judiciário; dado seu baixo grau de institucionalidade e ausência de registros oficiais, estas experiências, muitas delas comunitárias, não costumam ser lembradas na história da justiça restaurativa contada no Brasil.

Por esta razão, na apresentação a este dossiê, preferiremos não estabelecer um marco temporal fixo e rígido acerca das primeiras iniciativas e programas de justiça restaurativa no Brasil, pois reconhecemos que a narrativa histórica hegemônica sobre a introdução do modelo restaurativo no contexto brasileiro apresenta lacunas que produzem o desconhecimento de experiências desenvolvidas em diferentes espaços sociais institucionais e não institucionais, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, como certas experimentações da mediação penal, ou mediação vítima-ofensor, que, embora com outro nome, indubitavelmente, poderiam ser designadas como experiências de justiça restaurativa. Algumas destas experiências precedem ou emergem em paralelo e concomitantemente aos programas oficialmente considerados pioneiros na introdução de teorias e práticas de justiça restaurativa neste país. Com isto, não visamos negar, de forma alguma, a importância e o papel significativo dos atores e programas que têm liderado a implantação, implementação e disseminação das lentes restaurativas no Judiciário brasileiro, e que sábia e sabidamente vêm compartilhando as esperanças, desafios e sonhos restaurativos com um conjunto ampliado de outras instituições, personagens e espaços, incluindo os comunitários, levando por isso à pujança atual do movimento da justiça restaurativa no Brasil, que apresenta proporções e avanços que admiram até mesmo as principais referências internacionais do campo restaurativo, que tomam a sociedade brasileira como caso a ser melhor estudado no que tange à expansão e institucionalização justiça restaurativa no interior e externamente às instituições do sistema de justiça.

No ínterim das experiências com menor grau de institucionalidade que, por isso, não costumam ser incluídas nas contações da história da justiça restaurativa no Brasil, podemos citar os exemplos das Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE) — difundidas em espaços comunitários da Igreja Católica, como as Comissões de Justiça e Paz das Pastorais Sociais —, que se espalharam pela sociedade brasileira nas duas primeiras décadas do século XXI, e os experimentos de Dominic Barter com comunicação não violenta (CNV) nas favelas do Rio de Janeiro, que datam dos anos 1990, e serviram de base



para a construção de uma das primeiras metodologias de justiça restaurativa introduzidas no contexto brasileiro, inclusive no Judiciário, a saber, os chamados círculos restaurativos (estilo CNV) difusamente aplicados por diversos programas até a introdução dos círculos de construção de paz (peacemaking circles, de Kay Pranis), das conferências vítima-ofensor-comunidade, das conferências de grupo familiar e outras metodologias, que passaram a predominar posteriormente. Talvez devêssemos ainda incluir na história da justiça restaurativa no Brasil outras experiências de justiça que não avocam os referenciais restaurativos para lhes designar, tais como alguns modelos comunitários de administração de conflitos que adotam, em alguma medida, princípios, valores e procedimentos que se assemelham àqueles que caracterizam o campo restaurativo, como é o caso das diferentes tradições indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais de prevenção e enfrentamento de situações conflitivas e atos danosos; mas esta é uma questão que demandaria reflexões e debates que não podemos desenvolver mais detalhadamente neste breve texto de apresentação.

Apesar desta anotação crítica que sinaliza a necessidade de se recontar a história da justiça restaurativa no Brasil, recolocando na narrativa histórica experiências desenvolvidas em espaços e temporalidades diversos dos que notamos na narrativa oficial, as pesquisas e relatos de experiência que constam neste dossiê versam sobre programas e iniciativas que tomam, em grande medida, os organismos do sistema de justiça, especialmente o Poder Judiciário, como centros irradiadores e disseminadores do modelo restaurativo, ainda quando se dedicam a abordar práticas encontradiças em outros espaços, como escolas, comunidades, pastorais, serviços psicossociais e de atendimento socioeducativo. A maioria dos artigos selecionados e incluídos no dossiê retratam experiências direta ou indiretamente relacionadas ao sistema de justiça – e os demais artigos encaminhados para os organizadores do dossiê, mas não selecionados em razão dos limites desta edição da Revista Ciências da Sociedade, seguiam a mesma lógica narrativa e esquema interpretativo -, o que demonstra o modo como as concepções e procedimentos da justiça restaurativa foram e vêm sendo internalizados na sociedade brasileira, assegurando ao Judiciário a centralidade e liderança no processo de difusão de projetos e programas inspirados em países como Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia, iniciadas entre as décadas de 1970 e 1990. Nalguns casos, registrou-se a menção a influências de experiências de justiça restaurativa de países africanos e daqueles que integram o bloco europeu, embora estas influências sejam notadamente em menor grau e, certamente, secundadas, de um ponto de vista histórico, pelos marcos estadunidenses, canadenses e neozelandeses de concepções e procedimentos restaurativos que deram ensejo ao movimento restaurativo que se espraiou pelo Brasil e pelo mundo.

Este fato revela um dado significativo para a compreensão da justiça restaurativa no Brasil, haja vista que alhures esta forma de imaginar e praticar a justiça teve suas origens intimamente relacionadas a lugares outros que não a instituição judiciária e o sistema de justiça, tal como vemos ocorrer no Brasil, onde a expressão *justiça* restaurativa sói confundir-se com *Justiça*, entendida como o *locus* dos tribunais e dos profissionais do direito que atuam no contexto judicial. Noutros lugares, a justiça restaurativa se apresenta como um modelo de justiça de base comunitária, fundado em anseios de maior participação dos atores direta e indiretamente afetados por conflitos e atos danosos, assim como de fortalecimento da comunidade *(empowerment)* no tangente ao tratamento das situações conflitivas que lhe dizem respeito, como bem nos ilustra o caso dos *sen*-



tencing circles – desenhados a partir de demandas das Primeiras ¹Nações canadenses e de seu modelo comunitário de solução de conflitos –, as *family group conferences* – inspiradas nas formas tradicionais de administração de conflitos do povo Maori, população originária da Nova Zelândia – e a *victim-offender conferencing* – desenvolvida desde a experiência confessional da comunidade menonita da América do Norte (Canadá e Estados Unidos) e que constituiu a base para algumas das principais contribuições teóricas do campo restaurativo, tais como as obras do professor Howard Zehr.

Por se tratar de um movimento crescente no Brasil, que toma proporções jamais antes imaginadas por aqueles que iniciaram as primeiras experimentações dos princípios e metodologias que hoje definem o campo da justiça restaurativa, faz-se de grande importância a reunião de resultados de pesquisa e relatos de experiências que revelem os percursos, teorias e práticas, acertos e desacertos, encontros e desencontros, vivenciados neste campo a um só tempo complexo e profícuo em possibilidades. Neste dossiê constam 08 (oito) artigos que retratam pesquisas e experiências de justica restaurativa no contexto da sociedade brasileira, elaborados por pesquisadores e/ou praticantes de metodologias restaurativas de 04 (quatro) regiões da Federação, a saber, Sul, Sudeste, Nordeste e Norte, os quais retratam iniciativas e programas de justiça restaurativa no sistema de justica, atendimento socioeducativo, contexto escolar e espaços comunitários. Cerca de 20 (vinte) artigos foram encaminhados para os organizadores do dossiê, alguns de qualidade compatível com os parâmetros editoriais da Revista Ciências da Sociedade, mas utilizou-se como critério de inclusão nesta edição versar o artigo sobre pesquisa ou relato de experiências desenvolvidas ou em desenvolvimento de projeto, inciativa ou programa de justiça restaurativa no Brasil², sendo critério de exclusão tratar o artigo apenas de revisão bibliográfica ou investigação de natureza teórica, ainda que de qualidade consentânea a parâmetros regularmente aceitos para publicação em periódicos científicos. Por isso, agradecemos a todos os autores cujos artigos foram selecionados, assim como àqueles que encaminharam contribuições mas não tiveram seus trabalhos incluídos no dossiê em razão dos critérios de inclusão e exclusão adotados.

O dossiê objetivou, considerando os artigos submetidos para seleção, reservar uma distribuição equitativa entre as regiões do Brasil que tiveram retratos de pesquisa e experiências enviados no formato de artigos acadêmicos³ em particular do Poder Judiciário, que integram os segmentos dominantes e lideram, justamente eles, o processo de entronização e disseminação da justiça restaurativa em nosso país. Outra contradição com qual precisamos conviver é o fato de a expressão "Sul a Norte" revelar as desigualdades regionais que vivenciamos no Brasil, quando vemos o fluxo da difusão da justiça

¹Modo como são designados os povos originários do Canadá cujas práticas tradicionais de tratamento de conflitos, prevenção e tratamento de danos inspiraram o desenvolvimento da metodologia dos *peace-making circles*, originalmente no formato de *sentencing circles*, uma adaptação dos círculos tradicionais para processos de sentenciamento na Corte Territorial de Yukon feita pelo então juiz Barry Stuart com a colaboração de membros da comunidade, como Mark Wedge, e posteriormente incrementada por uma ativista comunitária não indígena, a norte americana Kay Pranis.

²Este dossiê incialmente era intitulado "Justiça restaurativa no Brasil e na América Latina"; no entanto, dadas as contribuições enviadas aos organizadores, decidimos renomeá-lo para "Justiça restaurativa no Brasil: experiências e pesquisas de Sul a Norte´´ e focalizar os artigos selecionados nas experiências de programas e iniciativas desenvolvidas na sociedade brasileira.

³Não houve contribuições da região Centro Oeste, embora ali existam experiências com justiça restaurativa que seriam importantes de ser contempladas em um dossiê de caráter nacional.



restaurativa observar exatamente a lógica das regiões mais ricas e desenvolvidas do país *para* as mais empobrecidas e com menores índices de desenvolvimento econômico e humano, ou seja, um fluxo inversamente proporcional àquele sustentado pelas ideias que caracterizam as epistemologias do Sul Global.

Apesar destes paradoxos e aparentes contradições, levantados aqui como convites a olhares (auto)críticos e reflexivos dos percursos traçados pela justiça restaurativa no Brasil, a pujança do movimento restaurativo neste país é inegável e, por que não dizer, instigadora e "maravilhante", independentemente dos caminhos percorridos, dos focos de difusão e dos atores que têm liderado este processo social. Enquanto campo de pesquisas sociais, entretanto, sem dúvida ainda se trata de um universo pouco explorado, um mundo à parte (teórico e prático) que requer investigações e uma tradição de pesquisa que está, por enquanto, a ser ou sendo desenvolvida, conquanto já tenham sido dados os primeiros passos pelos exploradores — cientistas sociais, juristas, psicólogos, assistentes sociais, etc.— que vêm se aventurando neste campo interdisciplinar permeado de desafios e incertezas, porém, repleto de possibilidades de realização, no sentido da transformação do paradigma retributivista e adversarial que caracteriza o modo como lidamos tradicionalmente com situações de violência, danos e conflitos sociais.

Agradecemos, finalmente, o espaço aberto pela Revista Ciências da Sociedade, do Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para a publicação deste dossiê sobre uma temática ainda em amadurecimento enquanto campo de pesquisa social no Brasil. Nossa especial gratidão a Rubens Elias da Silva, editor chefe, que apostou neste projeto e tanto se empenhou para que esta edição viesse a lume como aqui ela se apresenta. Desejamos a todos uma excelente leitura, com votos de que este dossiê possa estimular os interessados em mergulhar no campo rico e ainda misterioso, embora não menos instigante e desafiador, que precisa ser desvelado e compreendido, de pesquisa e ação da justiça restaurativa no Brasil.

Os organizadores.